



## LEI Nº 002/2004.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar permuta de imóvel e dá outras providência.

**A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, aprovou e eu Carlos Mário Justus Martins, Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a permuta do imóvel urbano localizado no loteamento Nossa Senhora Aparecida na Rua Quintino Bocaiúva, lote 05, quadra nº 06, com área de 300,00 m<sup>2</sup>(trezentos metros quadrados), com as seguintes linhas de divisas e confrontações: Norte. – Limita-se divisa por linha seca com o rumo de 79° 30' –SE, com distância de 30,00 m, na confrontação com terras dos herdeiros de LAURO DA CUNHA FERREIRA (atual e anterior); Leste. – Limita-se divisa por linha seca com o rumo de 02° 52' –SO, com a distância de 8,00m, na confrontação com o Lote nº 06 da mesma quadra nº 06 (atual e anterior); Sul. – Limita-se divisa por linha seca com o rumo de 87° 32' – NO, com a distância de 30,00m, na confrontação com o Lote nº 04 da mesma quadra (atual e anterior); Oeste.- Limita-se divisa por linha seca com o rumo de 02° 52' – NE, na confrontação com a Rua Quintino Bocaiúva (atual e anterior), com a distância de 12,00m, constante da matrícula nº 4771 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Reserva, avaliado em R\$ 6.193,00(seis mil, cento e noventa e três reais); - pelo imóvel urbano localizado no loteamento Nossa Senhora Aparecida na Rua Quintino Bocaiúva, lote nº 03, quadra nº 06, com área de 360,00 m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Sr. João Oliveira Biscaia, portador do RG nº 632.597-1-SSP-PR e do CPF nº 193.377.959-49, com as seguintes linhas de divisas e confrontações: Norte. – Limita-se divisa por linha seca com o rumo de 87° 32' – SE, com distância de 30,00m, na confrontação com o lote nº 04 do mesmo “loteamento N. S. Aparecida” (atual e anterior); Leste.- Limita-se divisa por linha seca com o rumo de 02° 52' –SO, com a distancia de 12,00m, na confrontação com o lote nº 06 do mesmo “loteamento N. S. Aparecida”(atual e anterior); Sul. – Limita-se divisa por linha seca com o rumo de 87° 32' –NO, com a distancia de 30,00m, na confrontação com o lote nº 02 do mesmo “loteamento N. S. Aparecida”(atual e anterior); Oeste.- Limita-se divisa por linha seca com o rumo de 02° 52' –NE, na confrontação com a rua Quintino Bocaiúva(atual e anterior), com a distância de 12,00m, constante da matrícula nº 2332 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Reserva, avaliado em R\$ 6.193,00(seis mil, cento e noventa e três reais).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Reserva, 10 de junho de 2004.

**Carlos Mário Justus Martins**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

